

**De:** Renan C. - AP-LIC

**Para:** AP-ATO - Assessoria Técnico Operacional

**Data:** 16/03/2026 às 10:59:50

Prezados

Informo que para os itens 3 e 4 foram manifestadas intenções de recurso, sendo 18/03/2026 a data limite para o envio por parte das empresas, 23/03/2026 a data limite para as contrarrazões da empresa vencedora e 10/04/2026 a data limite para a decisão por parte do pregoeiro. Após o recebimento dos recursos, se houver pertinência aos aspectos técnicos, serão encaminhados ao setor técnico demandante para análise.

Havendo quaisquer dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

—

**Renan de Barros Cordeiro**  
*Assistente Administrativo*

**De:** Samara F. - AP - DE

**Para:** AP-CRS - Coordenadoria de Resíduos Sólidos

**Data:** 20/03/2026 às 17:16:39

[Ana Paula Venâncio - AP - RSA - Administrativo](#)

Segue para Conhecimento e acompanhamento.

—

**Samara Brant Ferreira**  
*Diretora-Executiva*

**De:** Renan C. - AP-LIC

**Para:** AP-LIC - Comissão Permanente de Contratação

**Data:** 26/03/2026 às 17:40:24

Segue recurso encaminhado pela empresa recorrente. Informo que juntamente com o recurso a empresa encaminhou atestado de capacidade técnica, objeto de discussão no próprio recurso.

—

**Renan de Barros Cordeiro**

*Assistente Administrativo*

**Anexos:**

ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_LIXO.pdf

RECURSO\_ADMINISTRATIVO.pdf

**ANHANGUERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**  
Avenida archimedes pereira lima, n 2285, bairro: boa esperança, Cuiabá MT  
Telefone: 65 3664-1418

## **ANEXO X**

### **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**


ANHANGUERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03136882000105 com sede na AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, NUMERO 2285, BAIRRO BOA ESPERANÇA), telefone/e-mail para eventual contato: 6536641418 ANHANGUERA.MAT@HOTMAIL.COM

,por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOÃO XAVIER VIEIRA SOCIO PROPRIETARIO, portador (a) da Carteira de Identidade nº M1614744 SSP MG e do CPF/MF nº 306;879;006-97 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 61503043000184 RUA DAS GARDENIAS, NUMERO 23, BAIRRO CRISTO REI, VARZEA GRANDE, executa (ou) executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: FORNECIMENTO DE SACO DE LIXO 200L 120 MICRAS
2. PERÍODO: de 01/01/2026 a 28/02/2026

**Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.**

CUIABÁ, 13 de MARÇO de 2026

Documento assinado digitalmente  
 JOAO XAVIER VIEIRA  
Data: 13/03/2026 15:58:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

(assinatura do representante legal)

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### **Pregão nº 90002/2026 UASG 927190 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS PANTANAL**

Item 4 – Saco de Lixo 200 Litros

À Comissão de Licitação,

A empresa ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA, inscrita no CNPJ nº 61.503.043/0001-84, por intermédio de seu representante Antonio Lucas Aschar Silva, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua desclassificação no Item 4 – Saco de Lixo 200 Litros do Pregão **90002/2026 UASG 927190 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS PANTANAL**, pelos motivos a seguir expostos.

#### **1. DOS FATOS**

Durante a sessão do pregão eletrônico, a recorrente foi desclassificada sob a justificativa de ausência de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

Contudo, tal decisão merece revisão, tendo em vista que a empresa possui plena capacidade técnica para fornecimento do objeto licitado, bem como experiência comprovada no fornecimento de materiais equivalentes ao objeto da presente licitação.

Importante destacar que a desclassificação por motivo meramente formal, sem oportunizar diligência ou complementação documental, restringe a competitividade do certame, contrariando os princípios que regem as contratações públicas.

#### **2. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**

Nos procedimentos licitatórios, deve prevalecer o formalismo moderado, evitando-se decisões excessivamente rigorosas que possam comprometer a competitividade do certame.

A legislação de licitações permite que a Administração promova diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja alteração da proposta apresentada.

Dessa forma, eventual ausência documental poderia ser sanada por meio de diligência, especialmente quando não há prejuízo à Administração nem alteração da proposta apresentada.

### **3. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE**

A recorrente atua no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado, possuindo experiência no fornecimento de sacos de lixo de grande capacidade, incluindo modelos de 200 litros, atendendo órgãos públicos e empresas privadas.

Assim, resta evidente que a empresa possui plena capacidade técnica para execução do objeto, sendo desproporcional sua exclusão do certame por questão meramente documental.

### **4. DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

A exclusão da recorrente compromete a competitividade do certame e pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A legislação aplicável às licitações estabelece que a Administração deve buscar ampla participação de licitantes, evitando restrições desnecessárias.

Nesse sentido, a manutenção da desclassificação sem análise mais aprofundada da situação contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão da decisão que desclassificou a recorrente no Item 4 – Saco de Lixo 200 Litros;
3. A reclassificação da empresa no certame, com a consequente continuidade de sua participação no processo licitatório;
4. Caso necessário, a realização de diligência para apresentação ou complementação do Atestado de Capacidade Técnica, garantindo a ampla competitividade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Antonio Lucas Aschar Silva

Representante da empresa

CNPJ: 61.503.043/0001-84

Data: 13/03/2026

**De:** Renan C. - AP-LIC

**Para:** AP-LIC - Comissão Permanente de Contratação

**Data:** 26/03/2026 às 17:42:46

Segue decisão acerca do recurso interposto.

—

**Renan de Barros Cordeiro**

*Assistente Administrativo*

**Anexos:**

DECISAO\_DE\_RECURSO\_ADMINISTRATIVO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Renan de Barros Cordeiro	26/03/2026 17:43:18	1Doc RENAN DE BARROS CORDEIRO CPF 025.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **63A3-2541-F471-7E7A**

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O pregoeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 126/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 18 de setembro de 2025, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso Eletrônico interposto pela **61.503.043 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA (CNPJ 61.503.043/0001-84)** doravante denominada recorrente, contra decisão que o declarou inabilitado no item 4, no Pregão Eletrônico nº 02/2026, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, CONTAINERS, ADESIVADOS E SACOS DE LIXOS PARA COLETA SELETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL.

### 1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

A empresa 61.503.043 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA após a declaração de inabilitação, manifestou a intenção de recorrer na plataforma [compras.gov](https://compras.gov.br), atendendo assim o disposto no item 11.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

### 2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente inseriu suas razões de recurso na plataforma [gov.br/compras](https://gov.br/compras) tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese o Recorrente sustenta que sua inabilitação ocorreu devido ao formalismo exacerbado, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica não encaminhado por ele na fase devida poderia ter sido diligenciado e oportunizado um novo envio. Segue na íntegra a transcrição do recurso interposto.

RECURSO ADMINISTRATIVO  
Pregão nº 90002/2026 UASG 927190 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
ÁGUAS PANTANAL  
Item 4 – Saco de Lixo 200 Litros  
À Comissão de Licitação,  
A empresa ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA, inscrita no CNPJ nº

61.503.043/0001-84, por intermédio de seu representante Antonio Lucas Aschar Silva, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua desclassificação no Item 4 – Saco de Lixo 200 Litros do Pregão 90002/2026 UASG 927190 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS PANTANAL, pelos motivos a seguir expostos.

#### 1. DOS FATOS

Durante a sessão do pregão eletrônico, a recorrente foi desclassificada sob a justificativa de ausência de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica. Contudo, tal decisão merece revisão, tendo em vista que a empresa possui plena capacidade técnica para fornecimento do objeto licitado, bem como experiência comprovada no fornecimento de materiais equivalentes ao objeto da presente licitação.

Importante destacar que a desclassificação por motivo meramente formal, sem oportunizar diligência ou complementação documental, restringe a competitividade do certame, contrariando os princípios que regem as contratações públicas.

#### 2. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Nos procedimentos licitatórios, deve prevalecer o formalismo moderado, evitando-se decisões excessivamente rigorosas que possam comprometer a competitividade do certame.

A legislação de licitações permite que a Administração promova diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja alteração da proposta apresentada.

Dessa forma, eventual ausência documental poderia ser sanada por meio de diligência, especialmente quando não há prejuízo à Administração nem alteração da proposta apresentada.

#### 3. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE

A recorrente atua no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado, possuindo experiência no fornecimento de sacos de lixo de grande capacidade, incluindo modelos de 200 litros, atendendo órgãos públicos e empresas privadas.

Assim, resta evidente que a empresa possui plena capacidade técnica para execução do objeto, sendo desproporcional sua exclusão do certame por questão meramente documental.

#### 4. DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A exclusão da recorrente compromete a competitividade do certame e pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A legislação aplicável às licitações estabelece que a Administração deve buscar ampla participação de licitantes, evitando restrições desnecessárias.

Nesse sentido, a manutenção da desclassificação sem análise mais aprofundada da situação contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão da decisão que desclassificou a recorrente no Item 4 – Saco de Lixo 200 Litros;
3. A reclassificação da empresa no certame, com a consequente continuidade de sua participação no processo licitatório;
4. Caso necessário, a realização de diligência para apresentação ou complementação do Atestado de Capacidade Técnica, garantindo a ampla competitividade do certame.







Item 4  
De 61.503.043/0001-84 - prezados poderia reabrir para anexar a proposta  
Enviada em 13/03/2026 às 11:38:17h

Mensagem do Participante  
Item 4  
De 61.503.043/0001-84 - por gentileza  
Enviada em 13/03/2026 às 11:38:24h

Mensagem do Participante  
Item 4  
De 61.503.043/0001-84 - Boa tarde pregoeiro  
Enviada em 13/03/2026 às 14:22:23h

Mensagem do Participante  
Item 4  
De 61.503.043/0001-84 - Reabrir para proposta reajustada  
Enviada em 13/03/2026 às 14:23:10h

Este pregoeiro, após o retorno do certame conforme horário previamente agendado, resolveu por bem abrir novamente para que a recorrente encaminhasse sua documentação. Segue a transcrição das mensagens no chat:

Mensagem do Pregoeiro  
Boa tarde, Prezados(as) Licitantes.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:00:18h

Mensagem do Pregoeiro  
Retornamos ao certame conforme o horário previamente estabelecido.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:00:28h

Mensagem do Pregoeiro  
Item 4  
Sr. Fornecedor 61.503.043 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA, CNPJ 61.503.043/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 17:02:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Envio dos documentos solicitados.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:01:12h

Mensagem do Pregoeiro  
Item 4  
Para 61.503.043/0001-84 - Senhor Licitante, encaminhe no prazo estabelecido.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:01:45h

É possível verificar que após a nova abertura para o envio da documentação, este pregoeiro pediu para que fosse cumprido o prazo estabelecido.

Alguns minutos após a solicitação a empresa recorrente encaminha sua documentação.

Mensagem do Participante  
Item 4  
De 61.503.043/0001-84 - O item 4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:09:51 de 13/03/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor 61.503.043 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA, CNPJ 61.503.043/0001-84.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:09:51h

Após a análise dos documentos encaminhados, constatou-se que o valor da proposta realinhada foi alterado, além disso não foi anexado o atestado de capacidade técnica conforme exigência no instrumento convocatório.

Mensagem do Pregoeiro  
Item 4  
Para 61.503.043/0001-84 - Sr. Licitante. Verifiquei os novos arquivos encaminhados. Foi alterado o valor na proposta realinhada.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:13:34h

Mensagem do Pregoeiro  
Item 4  
Para 61.503.043/0001-84 - Além disso, não consta o atestado de capacidade técnica exigido no instrumento convocatório.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:14:14h

O pregoeiro, então, conforme justificativa apresentada no chat, oportunizou que a empresa encaminhasse **NOVAMENTE** a documentação.

Mensagem do Pregoeiro  
Item 4  
Para 61.503.043/0001-84 - Considerando que para este item, só há duas empresas participantes, sendo que uma delas não apresentou nenhum lance na fase devida. Levando em consideração os princípios da Eficiência e Economicidade, buscando não fracassar o item. Estarei abrindo o prazo mais uma vez para que envie as documentações Corretas.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:17:32h

Mensagem do Pregoeiro  
Item 4  
Sr. Fornecedor 61.503.043 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA, CNPJ 61.503.043/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 17:18:00 do dia 13/03/2026. Justificativa: Para que seja encaminhada a documentação correta.  
Enviada em 13/03/2026 às 15:17:56h



prontamente atendido pelo condutor do certame. Tal fato por si, já supera de pronto a alegação de observância ao formalismo moderado.

É importante destacar que após a primeira oportunidade de envio, ainda foi constatada a ausência de alguns documentos, sendo um deles o atestado de capacidade técnica. Diante disso foi dada uma nova oportunidade à empresa para que encaminhasse os arquivos, prevalecendo ainda o formalismo moderado por parte do pregoeiro.

Diante do novo pedido para o envio da documentação, a recorrente manifestou no sentido de não haver o atestado de capacidade técnica, documento expressamente exigido no instrumento convocatório.

O edital do processo licitatório em discussão trouxe a seguinte exigência no que diz respeito aos documentos de habilitação:

#### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. O quantitativo mínimo do atestado será de no mínimo 25% do quantitativo previsto de cada item disputado.

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Dessa forma, restou evidente que o atestado de capacidade técnica era um documento essencial para a comprovação das exigências de habilitação da empresa.

Cumprir destacar que o instrumento convocatório prevê situações que possibilitem o envio de novos documentos, contudo, tal possibilidade é restrita às seguintes condições:

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 175/23, art. 38, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. inclusão de documento faltante preexistentes, corretos e válidos, considerando o princípio da busca da proposta mais vantajosa, caso a inabilitação da vencedora cause prejuízo significativo à administração em consonância ao formalismo moderado.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.2.

O atestado de capacidade técnica da empresa não foi apresentado em nenhum momento nas oportunidades concedidas.

Destaco também que a empresa recorrente disse estar aguardando o atestado de capacidade técnica que solicitou à outra empresa, o que não configura a pré-existência da documentação, o que tornaria passível de ser diligenciado. O atestado encaminhado juntamente com o recurso possui a assinatura digital na mesma data da solicitação à empresa e de sua manifestação, às 15h58m, horário após ocorrer sua inabilitação.



A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Documentação

Outros indexadores: Vedação, Abrangência, Documento novo, Diligência

Publicado:

Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021

Boletim de Jurisprudência nº 376 de 25/10/2021

Diante de todo exposto, considerando os princípios da busca da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência, do formalismo moderado, tendo em vista que o item restará fracassado e o material figura como essencial para promover a sustentabilidade e reaproveitamento de materiais, o retorno da fase com a consequente aceitação dos documentos de habilitação já apresentados pela recorrente é a medida mais adequada a ser tomada.

## 7. DA CONCLUSÃO

Com base ao exposto, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, decido pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa 61.503.043 ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA (CNPJ 61.503.043/0001-84) para o ITEM 4, com a consequente habilitação da empresa, conforme fundamentos expostos.

Destaco que a análise e decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do item em discussão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 26 de março de 2025.



Comissão Permanente de Contratação (CPC)  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 056/2024 – 1Doc

**RENAN DE BARROS CORDEIRO**  
**PREGOEIRO OFICIAL**  
**PORTARIA Nº 126/2025**  
**ASSINADO DIGITALMENTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63A3-2541-F471-7E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN DE BARROS CORDEIRO (CPF 025.XXX.XXX-86) em 26/03/2026 16:43:16 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/63A3-2541-F471-7E7A>